



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA FINS DA CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DENOMINADO "EMBAUBA D", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBÁUBA SP E A EMPRESA J.O.P. DA SILVA ENGENHARIA - ME

CONTRATO Nº 029/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA, com sede à Av. São Domingos, 26, nesta cidade de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CGC (MF) sob nº 65.712.648/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.359.970-2 SSP/SP, e do CPF nº 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitória Mascaro nº 190 no Município de Embaúba/SP e a Empresa **J.O.P. DA SILVA ENGENHARIA - ME**, com sede na Rua Zita Ferrari, nº 600, Bairro Jardim Ferrari, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.416.412/0001-19, e-mail: jops.engenharia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **José Orlando Pinto da Silva**, portador da cédula de identidade com o R.G nº 7.636.911-0 SSP/SP e do CPF nº 624.617.708-59, residente e domiciliado na Rua Zita Ferrari nº 660, Bairro Jardim Ferrari, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato se constitui na obrigação do **CONTRATADO** para Prestação de **Serviços de Elaboração de Projetos Executivos Completos para fins da Construção do Conjunto Habitacional denominado "Embaúba D"**, no imóvel da matrícula nº 44.408, do Registro de Imóveis de Olímpia/SP, com uma área de 36.300,00 m², há conforme **Processo Licitatório nº 027/2019, Carta Convite nº 015/2019.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Parecer Técnico de Solos e Fundações;
- Planta Urbanística Ambiental;
- Urbanismo;
- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Rede de Água;
- Rede de Esgoto;
- Paisagismo;
- Cromático;
- Aprovação dos Projetos pelo GRAPROHAB;
- Memorial Descritivo para Registro Imobiliário;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se obriga a atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.



CLÁUSULA TERCEIRA

As respostas às consultas escritas formuladas pelo **CONTRATANTE** serão transmitidas por escrito, assim como as orientações.

CLÁUSULA QUARTA

O regime de execução do objeto deste contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, o preço global de **R\$ 83.845,00 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco reais)**, cujo recurso será liberado através CDHU.

CLÁUSULA SEXTA

Eventuais despesas com viagens, bem como xerocópias, obtenção de certidões, e etc. ocorrerão sempre por conta da **CONTRATANTE** que fornecerá ao **CONTRATADO** os recursos financeiros que para tanto lhe forem solicitados, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas para posterior reembolso, observadas as suas fases próprias previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço e as multas avençadas no presente contrato, nos termos da legislação vigente, serão reajustados anualmente pela variação do INPC-IBGE tomando-se por base de cálculo o valor no mês da entrega das propostas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso ocorra alteração na legislação em vigor que venha a modificar o prazo ou o índice para a atualização do valor monetário do presente contrato, os preços serão reajustados pelo índice que vier a substituir o INPC-IBGE, tomando-se por base o menor período possível.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA NONA

Na hipótese da **CONTRATANTE** não realizar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato as importâncias devidas serão corrigidas monetariamente pela variação *pro rata die* do INPC-IBGE, acrescidas de multa de 5% (cinco por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (meses) dias a partir da data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os serviços iniciar-se-ão com a vigência do contrato, facultando-se que as consultas sejam formuladas por escrito e enviadas pelo correio, por fax ou email – sendo que, nesta última hipótese deverá a **CONTRATANTE** avisar o **CONTRATADO** por telefone do envio – ou oralmente via telefone, ou ainda pessoalmente diretamente na sede do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pelo responsável pelo departamento de Engenharia, o qual receberá definitiva e mensalmente os serviços mediante recibo, dispensado o recebimento provisório em razão de tratar-se de serviços profissionais, lavrando-se termo único ao final de cada período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, neste exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01- Prefeitura Municipal de Embauba
- 01.10- Urbanismo
- 011003- Logradouros e Vias Publicas
- 15- Urbanismo
- 15452- Serviços Urbanos
- 154510019- Logradouros e Vias Publicas
- 15452001920340000- Manutenção do Setor
- 3 3 90 39 00- Outros Serviços e Terceiro- Pessoa Jurídica
- 110.000- Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de advertência; multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação de serviços pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, as seguintes hipóteses, a saber:

- I – o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- V – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da **CONTRATANTE** em registro próprio;
- VI – a decretação de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- VII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Outrossim, fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal de nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal de nº 8.883/94, as quais, ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todo os efeitos legais e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão administrativa prevista no art. 77, do diploma legal apontado no "caput" desta cláusula, bem como, os motivos elencados no art. 78, da mesma lei, para o fim de caracterizar justa causa e ensejar a rescisão "pleno jure" do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.





Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da **CONTRATANTE** para dirimir todas as possíveis dívidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nessas condições, por estarem de pleno acordo com todo o teor do presente contrato, assinam abaixo, na presença de duas testemunhas, para que o presente produza todos os efeitos legais e demais desejados.

EMBAUBA SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.




PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP
ROGÉRIO CLEBER PERES
Prefeito Municipal
Contratante




J.O.P DA SILVA ENGENHARIA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:



OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS



MARCOS RENATO BERTO



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP.

CONTRATADA (O): J.O.P. DA SILVA ENGENHARIA - ME

CONTRATO N°: 029/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS PARA FINS DA CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DENOMINADO "EMBAUBA D".

ADVOGADO: SERGIO DONIZETI BERTATE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Embaúba/SP, 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Rogério Cleber Peres – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embauba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@embauba.sp.gov.br

Assinatura:



CONTRATADA

Nome e Cargo: J.O.P. da Silva Engenharia - ME

E-mail institucional: jops.engenharia@gmail.com



